



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Mestrado em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da UERR”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 091/05, Lei nº. 581/07 e o Estatuto da UERR, Art. 28, IV e, em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em sessão realizada em 11 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - Mestrado e Doutorado da UERR, conforme o proposta anexa que faz parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MESTRADO E DOUTORADO

REGIMENTO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Estadual de Roraima doravante identificado neste Regimento pela sigla PPG-GADS tem por objetivo o aprimoramento de graduados nas áreas a fins de Meio Ambiente, Educação e Sociologia, através de estudos avançados e de pesquisas nos diversos campos da Gestão Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. O PPG-GADS compreende dois níveis de formação independentes e conclusivos: Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado, sendo que o Mestrado não constitui necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

Capítulo II – Dos Docentes

Art. 3º. O PPG-GADS será constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e de ministrar disciplinas.

Art. 4º. Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pelo Colegiado do PPG-GADS, para posterior homologação pelo Câmara Superior de Pesquisa. Salvo as normas referentes às especificidades do Mestrado Profissional.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente.

Art. 5º. Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa do programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III – orientem regularmente alunos de mestrado ou doutorado do programa;
- IV – tenham vínculo funcional com a UERR ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de programa de pós-graduação, na condição de Colaborador Convidado;

a) A critério do Colegiado do PPG-GADS como permanente o docente que não atender ao estabelecido no Inciso I do Parágrafo 1º deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

b) Os docentes poderão ser credenciados como permanentes em apenas um programa de pós-graduação, ou em situações excepcionais e justificadas, a critério da Câmara Superior de Pesquisa, em mais de um programa de pós-graduação.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

I – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

II – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador deverá ser submetido pela coordenação do programa de pós-graduação à apreciação pelo Colegiado do PPG-GADS.

Art. 6º. O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Coordenação do PPG-GADS, com apreciação e homologada pelo Colegiado do PPG-GADS.

Art. 7º. O aluno de Mestrado (acadêmico ou profissional) ou Doutorado terá um orientador, escolhido entre os docentes do programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Coordenação do PPG-GADS.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§ 2º A critério da Coordenação do Programa de Pós-Graduação poderá ser designado co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 8º. Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 9º. O PPG-GADS terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a) um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo;
- b) uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

Art. 10. O Colegiado de curso é o órgão de competência normativa, deliberativa em matérias de natureza acadêmica e pedagógica.

Parágrafo único. O Colegiado do curso de Pós-Graduação será constituído na forma em que o dispõe Art. 36 do Estatuto da UERR.

Art. 11. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - apreciar e aprovar os programas de ensino das disciplinas do Curso;
- II - propor alterações ao regimento e/ou estrutura curricular do curso inclusive de área(s) de concentração e linhas de pesquisa;
- III - fixar o número máximo de vagas do curso para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do trabalho final;
- IV - decidir sobre o jubramento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- V - decidir sobre o reingresso de alunos;
- VI - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VII - designar os componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações, das teses e de outros trabalhos de conclusão, ouvido o orientador;
- VIII - decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno de convênio;
- IX - decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- X - homologar as decisões das comissões constituídas quando se fizer necessário;
- XI - aprovar o calendário acadêmico do curso;
- XII - apreciar o relatório anual das atividades do curso;
- XIII - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao curso ou programa, elaborado pela Coordenação;
- XIV - propor convênios pertinentes ao desenvolvimento do Programa de pós-graduação;
- XV - decidir sobre a passagem de aluno do Mestrado para o Doutorado, antes do término do curso de Mestrado, em observância a Resolução específica.
- XVI - julgar recursos pedidos;
- XVII - aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do curso para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
 - a) seleção de candidatos;
 - b) orientação e co-orientação acadêmica;
 - c) exame de proficiência;
 - d) exame de adaptação curricular;
 - e) avaliação de projetos de trabalhos finais;
 - f) exame de qualificação do Doutorado e Mestrado;
 - g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do trabalho final;
 - h) análise de processos para credenciamento, re-credenciamento ou dê-credenciamento dos docentes do curso;
 - i) estudo de equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UERR ou em outras IES, com disciplinas curriculares do curso;
 - j) estudo para aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UERR ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso caberá interposição de recursos em primeira instância a Câmara Superior de Pesquisa e em última instância ao CONUNI.

Art. 12. Compete ao Coordenador, além das atribuições estabelecidas no Regulamento das Atividades dos Coordenadores de Cursos:

I - submeter à apreciação do Colegiado do curso, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que integrarão o corpo docente do curso;

II - submeter à apreciação do Colegiado do curso os pedidos de interrupção de estudos.

III - submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

IV - submeter à análise do Colegiado do curso os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio.

V - submeter à decisão do Colegiado do curso os pedidos de reingresso de alunos, formalmente desligados do curso.

VI - remeter ao Departamento de Pós-Graduação a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo;

VII - remeter ao Departamento de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias úteis, após a matrícula, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;

VIII - remeter ao Departamento de Pós-Graduação, após o encerramento de cada período letivo, relatório com os resultados finais das disciplinas;

IX - remeter ao Departamento de Pós-Graduação o processo para a expedição de certificado ou diploma;

X - auxiliar o Departamento de pós-graduação no preparo da documentação necessária para credenciamento e reconhecimento do curso junto ao Conselho Estadual de Educação e a CAPES;

XI - preparar a documentação necessária à avaliação do curso pelos órgãos competentes;

XII - elaborar, anualmente, o relatório das atividades do curso e encaminhá-lo ao Departamento de pós-graduação.

XIII - organizar, em integração com o Departamento, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XIV - promover, em comum acordo com o Departamento de pós-graduação e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XVI - promover, a cada ano, auto-avaliação do curso, com a participação de docentes e alunos.

XVII - responder por todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Curso.

Capítulo IV - Do Processo Seletivo

Art. 13. A admissão de novos candidatos ao Programa de Pós-graduação será fixada anualmente pelo Colegiado de Pós-Graduação, verificado o número de orientadores disponíveis.

Art. 14. O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital de seleção, elaborado com base nas normas estabelecidas pelo Departamento de Pós-Graduação e previamente aprovado pelo Conselho Universitário, e será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

Art. 15. A inscrição de candidatos ao processo de seleção para ingresso no PPG-GADS, em nível de Mestrado, far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo PPG-GADS, com indicação da área de concentração e nome do Professor Orientador;
- b) Carta do Professor Orientador aceitando o candidato e comprometendo-se a orientá-lo, na Linha de Pesquisa que o mesmo desenvolve no PPG-GADS, face a sua aprovação e classificação;
- c) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- d) *Curriculum Vitae* (Modelo Lattes) documentado;
- e) Cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso superior, ou ainda, comprovante de que é formando e está cursando o último semestre de faculdade cujo diploma de graduação seja aceito como pré-requisito para ingresso no PPG-GADS;
- f) Cópia do Histórico Escolar (Graduação);
- g) Pagamento de taxa de inscrição;
- h) Três (03) cartas de recomendação fornecidas por professores universitários ou pesquisadores;
- i) Declaração da Instituição com a qual o candidato tiver vínculo empregatício, se for o caso, concordando com a sua participação no Curso, por um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular do Curso.

Art. 16. A inscrição de candidatos ao processo de seleção para ingresso no PPG-GADS, em nível de doutorado, far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cumprimento dos itens (a) a (h) requeridos para o mestrado;
- b) cópia do título de mestre ou comprovante de que cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção do diploma; em caso de comprovada experiência profissional e produção científica, o candidato poderá ser aceito diretamente no doutorado;
- c) cópia do histórico escolar do curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- d) exemplar da dissertação de mestrado;
- e) projeto de pesquisa que irá desenvolver;
- f) declaração da instituição com a qual o candidato tiver vínculo empregatício, se for o caso, concordando com a sua participação no curso pelo prazo mínimo de 36 meses.

Art. 17. A seleção de candidatos ao Mestrado envolverá os seguintes procedimentos:

- a) Prova escrita (fase eliminatória, sendo que o aluno deverá atingir no mínimo 70% do valor da prova);
- b) Prova de conhecimentos em língua inglesa (fase eliminatória);
- c) Análise dos currículos dos candidatos (fase classificatória);
- d) Entrevista dos candidatos com a Comissão de Seleção especialmente designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, visando conhecer a motivação do candidato para a docência e a pesquisa e a disponibilidade para freqüentar o Curso em regime de tempo integral (no caso de mestrado acadêmico e doutorado - fase classificatória);

Art. 18. A seleção de candidatos ao Doutorado envolverá os seguintes procedimentos:

- a) *Curriculum Vitae* (Modelo Lattes) documentado onde o candidato comprove possuir pelo menos 1 (um) publicação em periódico científico indexado com *Qualis B Nacional* (Classificação CAPES). Publicação de livro ou de capítulo de livro será aceita a critério da Comissão de Pós-Graduação (fase classificatória);



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

b) Apresentação e defesa do projeto de tese para a Comissão de Seleção. Colegiado do PPG-GADS.

Capítulo V - Da Matrícula

Art. 19. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados em Edital, sua matrícula no Departamento de Registro Acadêmico.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º A de aluno especial ou originário convênio terá disciplinamento específico.

Capítulo VI - Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 20. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do curso.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador acadêmico de trabalho final.

§ 2º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado de curso.

Art. 21. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo/semestralidade corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador acadêmico, a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será determinado pelo regimento de cada curso, não podendo ultrapassar o período de 01 (um) ano para o Mestrado e/ou Doutorado, não se computando no tempo de integralização do curso.

§ 2º O aluno com matrícula trancada no curso está impedido de participar de qualquer atividade do referido curso.

Art. 22. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso.

Capítulo VII – Do Regime Didático

Art. 23. O Mestrado terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses e o Doutorado mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. O Departamento de Pós-Graduação poderá conceder, em casos excepcionais, a redução destes prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação encaminhada pelo programa de pós-graduação contendo parecer circunstanciado.

Art. 24. O regime didático-científico do PPG-GADS compreenderá cursos, seminários e outras atividades avançadas, na linha de pesquisa escolhida pelo candidato, bem como, em áreas complementares.



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

Art. 25. As linhas de pesquisa dos professores orientadores do Programa deverão ser previamente aprovadas pelo Colegiado do PPG-GADS.

Art. 26. O elenco curricular do PPG-GADS será formado por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades.

Art. 27. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderão 15 horas-aula;

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 3º Atividades especiais do aluno, como participação em seminários, cursos e estágios realizados em outras Instituições, trabalhos de campo, participação ativa em congressos científicos, participação em projetos de pesquisa, trabalhos publicados durante o período de matrícula e outras, poderão receber créditos para a integralização curricular, ouvida a Comissão de Pós-Graduação, que levará em conta o parecer do orientador sobre a relevância da atividade, para o programa individual de cada aluno;

§ 4º Os créditos obtidos em curso de mestrado poderão ser computados, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, para a integralização dos estudos necessários à obtenção do título de doutor.

Art. 28. Todos os alunos do PPG-GADS deverão participar de treinamento supervisionado em atividades docentes, em nível de graduação, cabendo à Comissão de Pós-Graduação definir os créditos e procedimentos.

Art. 29. O Mestrado deverá ter o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos e o de Doutorado, no mínimo 50 (cinquenta) créditos;

§ 1º Disciplinas obrigatórias são as disciplinas de matrícula obrigatória para todos os alunos, independentemente da linha de pesquisa escolhida, cursadas na seqüência recomendada;

§ 2º Disciplinas eletivas são as disciplinas especiais das diversas linhas de pesquisa, nas quais o aluno deve matricular-se obrigatoriamente, seguindo orientação do Professor orientador, ouvida a Comissão de Pós-Graduação;

§ 3º O conjunto de disciplinas eletivas de cada linha de pesquisa é considerado de domínio específico, pertencente ao elenco curricular do próprio PPG-GADS, incluindo-se as disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação formalmente associados ao PPG-GADS.

§ 4º As disciplinas relacionadas a outras linhas de pesquisa que não aquela escolhida pelo aluno formam, para o plano de estudo deste aluno, o domínio conexo;

§ 5º Disciplinas optativas são as disciplinas do domínio conexo nas quais os alunos poderão matricular-se por livre escolha, respeitada a existência de vagas e cumpridos os pré-requisitos.

Art. 30. Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do mestrado, será permitida a alteração da inscrição para doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 31. Além das disciplinas propriamente ditas, o PPG-GADS poderá oferecer seminários, estágios, trabalhos de campo e outras atividades, cuja natureza e valor em créditos para a integralização curricular serão definidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 32. Os créditos obtidos pelos alunos do PPG-GADS terão um prazo de validade de trinta e seis meses para o Mestrado e sessenta meses para o Doutorado.



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, o prazo de validade dos créditos, em determinadas disciplinas, poderá ser prorrogado.

Art. 33. Os alunos do PPG-GADS deverão, ao início de cada período letivo efetivar a sua matrícula no curso.

§ 1º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º O abandono por dois períodos letivos regulares acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 3º Os alunos poderão requerer o trancamento de sua matrícula por um prazo não superior a um ano, ouvido o Colegiado de Pós-Graduação.

§ 4º Em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Pós-Graduação, os alunos serão desligados.

§ 5º Os alunos de Doutorado aprovados no processo seletivo, terão até 90 (noventa dias), a contar da divulgação dos resultados, para efetivar sua matrícula.

Art. 34. Os candidatos a ingresso no PPG-GADS deverão obter, antecipadamente, o aceite de um orientador, para orientação de seus programas de estudo e de pesquisa.

Art. 35. Ficará limitado ao máximo de cinco (05) o número de estudantes orientados por um orientador, mesmo que o sistema de orientação envolva mais de um orientador.

§ 1º O orientador poderá desistir de orientar o aluno, em qualquer época, justificando a razão por escrito ao Colegiado de Pós-Graduação, cabendo a esta o julgamento do pedido.

§ 2º Ao aluno é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

§ 3º Será concedido ao aluno um prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da mudança de orientador, a qual deverá ser formalizada através de ofício ao Coordenador.

Art. 36. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo (90 a 100)

B – Conceito Bom (80 a 89)

C – Conceito Regular (70 a 79)

D – Conceito Insatisfatório (inferior a 70)

RF – Reprovado por falta

§ 1º Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 2º O aluno do PPG-GADS não poderá ser reprovado mais do que uma vez entendendo-se que uma segunda reprovação implicará no desligamento do Programa.

§ 3º O aluno do PPG-GADS poderá obter, mediante requerimento, o cancelamento da matrícula em disciplina ou atividade similar, por uma única vez em cada disciplina, no prazo correspondente até 1/3 do total da carga horária prevista no plano de ensino.

§ 4º O aluno do PPG-GADS deverá ter uma frequência mínima, equivalente a 75% em todas as atividades curriculares para obter aprovação.

Art. 37. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em Unidades de Crédito.



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

Parágrafo único. A juízo da Comissão de Pós-Graduação do Programa, poderão ser admitidos créditos obtidos fora da UERR

Art. 38. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, entre as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§ 1º A avaliação de proficiência em línguas estrangeira será elaborada, aplicada e corrigida por Comissão instituída para esta finalidade.

§ 2º O prazo máximo para realização do exame de proficiência será até a conclusão do primeiro ano do curso.

Art. 39. Para a obtenção do título de Doutor, exige-se, também, exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato.

Parágrafo único. A época e os critérios para realização do exame de qualificação serão fixados em Resolução específica da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 40. Além das exigências referidas no artigo 35 e seguintes, deverá o candidato apresentar e ter aprovada por uma Banca Examinadora, uma Dissertação ou Tese para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, respectivamente.

Art. 41. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado poderão ser apresentadas em forma de um ou mais artigos destinados à publicação direta em periódico científico de nível internacional, com referência explícita às normas editoriais adotadas.

Parágrafo único. Se à opção do candidato for a de apresentação em forma de artigo(s), será obrigatória a inclusão de um capítulo introdutório e outro conclusivo.

Art. 42. A outorga de título de Doutor diretamente por defesa direta de Tese, poderá ocorrer, em caráter excepcional, a candidato com alta qualificação, desde que a proposta seja apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do PPG-GADS à Câmara de Pós-Graduação, a qual realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa, conforme a regulamentação vigente na UERR.

Capítulo VII – Das Bancas Examinadoras

Art. 43. As Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado do PPG-GADS serão constituídas por três (03) membros doutores sendo, pelo menos, um (01) membro avaliador externo ao Programa.

§ 1º Além dos membros referidos, o orientador ou o co-orientador poderá presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da dissertação.

§ 2º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres conclusivos dos examinadores sobre a dissertação.

§ 3º No caso de impossibilidade da presença do orientador ou co-orientador, o Colegiado de Pós-Graduação deverá nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 44. As bancas examinadoras das teses de doutorado do PPG-GADS serão constituídas por 05 (cinco) doutores, sendo pelo menos 01 (um) examinador externo ao Programa.

§ 1º além dos membros referidos, o orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a e sem direito a julgamento da tese.

§ 2º a conclusão do doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.



RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 11 DE MAIO DE 2007

§ 3º No caso de impossibilidade da presença do orientador ou co-orientador, o Colegiado de Pós-Graduação deverá nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 45. A Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito Aprovado ou Não Aprovado, sendo considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver conceito final Aprovado.

§ 3º Em caso de conceitos discordantes dos membros da Banca, o conceito final será o correspondente à maioria dos conceitos atribuídos.

§ 4º Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação ou Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 46. Ao candidato que completar as exigências do Mestrado ou Doutorado será conferido o diploma correspondente, no qual figurará o título de Mestre em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável ou título de Doutor Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável acompanhados de indicação, como subtítulo, da área de concentração abrangida em cada caso.

Art. 47. Os diplomas de Mestre ou Doutor só serão expedidos aos alunos que estiverem quites com suas obrigações junto ao setor financeiro e com biblioteca, além de já terem depositado 03 cópias impressas e uma digital (em formato pdf) da versão final da dissertação ou da tese, junto à biblioteca da Instituição.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins

Presidente do Conselho Universitário - CONUNI

Reitor *Pro Tempore* da UERR